

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Comercial II, Turma A – Dia
Regência: Prof. Doutor António Menezes Cordeiro
Tópicos de correção do Exame de recurso de 21 de junho de 2017

António, Bento, Carlos, Duarte e Eduardo criaram uma sociedade anónima “Padel Universitário S.A.” para vender artigos de padel. O capital social, de 50.000€, ficou igualmente dividido por todos os sócios. Carlos foi nomeado administrador único. Passados poucos meses da abertura da primeira loja ao público, como se aproximasse o Verão, Carlos decide que bem mais rentável do que vender bolas e raquetes seria vender fatos de banho: afinal ninguém iria jogar padel em agosto! Por isso, comprou uma loja de fatos de banho em Campo de Ourique, naquele que considerou ser o “negócio perfeito”.

Acontece que Bento e Eduardo detestavam praia e ficaram escandalizados com o “despautério” do administrador: propõem então a sua destituição com justa causa; a deliberação foi aprovada, apesar dos votos contra de António, velho amigo de Carlos, além do próprio Carlos.

Foi igualmente decidido propor uma ação de responsabilidade. Carlos, porém, defende-se que tomou uma decisão era a mais benéfica para a sociedade, que colheu todas as informações necessárias e que “qualquer gestor diligente” teria na altura tomado aquela opção, apesar de não ter trazido tantos proventos como esperado, devido aos elevados preços e à muita concorrência.

Para evitar problemas, foi nomeado como administrador Xavier, experiente gestor, que, aproximando-se a assembleia anual, imediatamente decidiu propor a não distribuição de lucros, tendo a proposta sido aprovada por 2 dos 3 sócios presentes. Paralelamente, para recuperar a sociedade, celebrou um contrato de empréstimo com Duarte, por dois anos, garantindo a sociedade o reembolso através da hipoteca de um terreno que tinha em Caxias. A sociedade nunca pagou e Duarte quer agora ativar a garantia.

1. Pronuncie-se sobre a validade da compra da loja de fatos de banho e sobre a eventual responsabilidade de Carlos. (6 valores)

- Objeto social: artigo 11.º
- Objeto e capacidade: artigo 6.º/4: objeto não limita a capacidade. Validade do ato por se integrar na esfera de capacidade da sociedade
- Eficácia do ato e vinculação da sociedade: análise do artigo 409.º. Em princípio o ato é válido e vincula a sociedade
- Dever de não exceder objeto: artigo 6.º/4
- Análise do artigo 64.º
- Análise do artigo 72.º/2 Business judgement rule e improcedência da sua invocação.

2. Analise a deliberação de destituição do administrador. (4 valores)

- Artigo 403.º destituição com justa causa

- Carlos estava impedido de votar: vício procedimental que gera anulabilidade (artigo 58.º/1, a)) Distinção do artigo 58.º/1, b)
- O voto de Carlos foi indiferente: discussão da prova de resistência; acresce que a deliberação foi aprovada no sentido contrário ao do voto de Carlos

3. Analise a proposta de Xavier e a deliberação dos sócios de não distribuição de lucros. (4 valores)

- Direito dos sócios aos lucros (artigo 21.º)
- Artigo 294.º: regra de tutela do direito dos minoritários aos lucros
- Necessidade de maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social, o que não se verifica.
- Vício procedimental: anulabilidade; artigo 58.º/1, a)

4. Analise o empréstimo de Duarte e verifique se o mesmo pode ativar a garantia como pretende. (6 valores)

- Qualificação como suprimento (assente em contrato *ad hoc*). Previsão exclusiva nas sociedades por quotas e discussão doutrinária sobre a sua admissibilidade e critérios nas sociedades anónimas.
- No caso havia suprimento porque tudo indica que o empréstimo foi feito em condições em que o sócio ordenado faria contribuição de capital (Professor Doutor A. Menezes Cordeiro)
- Regime de suprimento; em especial, a subordinação e a proibição de garantias
- Nulidade da garantia artigos 245.º/6 CSC